



Prefeitura de São Joaquim
SECRETARIA MUNICIPAL
DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SAMA

São Joaquim, SC, 16 de março de 2021.

CI nº 035/2021 – SAMA

Departamento de Compras e Licitações.

Lucas Silva.

Diretor de Compras.

Assunto: impugnação de Pregão Presencial nº 04/2021.

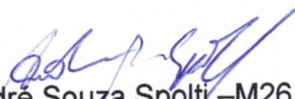
Atestamos o recebimento de email referindo-se a apresentação de Impugnação de Pregão Presencial nº 04/2021, tendo como data de abertura no dia 19/03/2021 às 13:30 horas, após leitura e conhecimento do que tange tal solicitação esta Secretaria resolve:

Emitir parecer de improcedente tal solicitação, acatando parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ao Município de Camboriú (anexo), parecer Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (anexo), parecer da Prefeitura de Nova Prata (anexo), parecer da Prefeitura Municipal de Passo Fundo (anexo), e parecer Comprasnet (anexo), em relatórios técnicos nº 011/2013 e 07/2017 da UNICAMP (anexo). Todos estes tendo mesmo resultado.

Realizado pesquisa ao site do Ministério da Saúde, considerando o capítulo 3 – refere-se Ao Uso de inseticidas no controle de vetores par.7 (anexo).

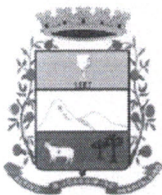
Posterior a juntada de todas as fundamentações, cabe-nos acatar e deliberar a este departamento que proceda seguindo nossas interações aqui transcritas.

Certo de sua atenção.


André Souza Spolti –M2615

Técnico em Agropecuária

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, APRESENTADA PELA EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Ref.: Processo Licitatório Nº 09/2021, impugnação recebida em 15/03/2021, portanto, TEMPESTIVA.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

Assunto:

Exigência de que o produto seja proveniente de Cepa avaliada e recomendada pela OMS.

A impugnante solicita que seja alterado o edital quanto à exigência de que o produto seja proveniente de Cepa avaliada e recomendada pela OMS.

O pedido foi instruído com informações sobre as diferenças de cada versão do produto. Foi citado que tem ocorrido em todo o Brasil direcionamento que é com base em duas exigências: produto proveniente de Cepa específica – CEPA AM65-52 e produto homologado pela OMS. Colacionou despacho do Ministério da Saúde e ao final requereu o recebimento da impugnação bem como seu julgamento procedente.

Pois bem, recebo a impugnação, visto que, tempestiva, porém já adiantado que não assiste razão a impugnante. Vejamos:

O edital não exige uma CEPA específica, mas sim, que seja avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde. Assim, não há direcionamento, uma vez que, a administração pública apenas exige a avaliação e recomendação da OMS, o que, não caracteriza o aludido direcionamento.

A aprovação da OMS refere-se à eficiência do produto, o objetivo é assegurar a aquisição que atenda ao interesse público municipal, com segurança e eficiência comprovadas.

Ademais, o responsável técnico, Sr. André Souza Spolti, emitiu parecer pela improcedência da impugnação, o qual segue anexo.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras

Assim, diante das razões apresentadas pela empresa, bem como a resposta obtida, tem-se que não assiste razão a impugnante.

Considera-se, portanto, **IMPROCEDENTE a impugnação** apresentada pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Publique-se no site da prefeitura de São Joaquim.

São Joaquim-SC, 17 de março de 2021.

Lucas da Silva
Diretor de Compras

